



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000DC384000530027D20227A401BD56

## EMENDA ADITIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Sizenando.  
Às Senhoras Vereadoras e Aos Senhores Vereadores.

Emenda a Mensagem 48/2020 do Poder Executivo.

Ementa: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a seguinte emenda aditiva a Mensagem 48/2020, que altera o parágrafo 4º do artigo 18 da Lei nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescendo os parágrafos 5º, 6º e 7º.

§ 5º A isenção a que se refere o inciso IX deste artigo só será concedida se houver a manutenção dos empregos dos funcionários das empresas do transporte coletivo municipal, que na data de publicação desta Lei atuem, pelo período de vigência da mesma.

§ 6º A isenção a que se refere o inciso IX deste artigo será revogada se houver diminuição da frota de 210 veículos do transporte coletivo municipal em circulação, durante o período de vigência da mesma.

§ 7º A isenção a que se refere o inciso IX deste artigo só será concedida se os idosos com idade entre 60 e 65 anos tiverem acesso à gratuidade no transporte coletivo municipal, durante o período de vigência da mesma.

Pelotas, 14 de dezembro de 2020

FERNANDA PINTO MIRANDA

MARCUS CUNHA

ANTÔNIO PERES

IVAN DUARTE

LUIZ EDUARDO ADINHO